



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Ribeira do Amparo-BA, 06 de abril de 2021.

Ofício nº 042/2021.

Ao Exmo. Senhor Adolfo Menezes

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães 1ª Avenida, 130, CAB, CEP: 41.745-000

Assunto: Mensagem para Decretação de Calamidade Pública do Município de Ribeira do Amparo em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Senhor Presidente,

O Município de Ribeira do Amparo vem a Vossa Excelência requerer da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o reconhecimento de sua situação de Calamidade Pública, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção do Coronavírus, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, elevando a necessidade de investimento público em seu enfrentamento.

Junta-se a esta necessidade de investimento, a continuidade ordinárias das despesas com pessoal, muitas das quais que possuem impedimentos legais para sua diminuição, e a tendência de decréscimo de receitas públicas pela crise econômica, levando a um profundo desequilíbrio das contas públicas.

Inegável que as medidas para enfrentamentos e a própria pandemia gerará um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na legislação orçamentária e financeira municipal, e uma frustração de receitas, desequilibrando as contas municipais.

Desta forma, torna-se indispensável a aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade fiscal, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesas com pessoal dos artigos 23 e 70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal.

Por isso, e em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, o reconhecimento de calamidade pública para nosso município pela Assembleia Legislativa.

Por todo exposto, solicito a Vossa Excelência urgência no devido encaminhamento da presente mensagem, para que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheça, por decreto, reconheça a situação de calamidade pública do Município de Ribeira do Amparo, com efeitos até 31 de Dezembro de 2021, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em tempo, renovo votos de elevada estimá e consideração.


José Germano S. de Santana
Prefeito Municipal.